

Acto N.º 55, de 31 de Março de 1922.

Proroga, até 30 de Abril
o prazo para o pagamento
sem multa, dos impostos
de Profissão agrícola, Loco-
motação terrestre, Construc-
ção e Conservação de estradas,
Decima urbana, Com-
ercio localisado, Fabri-
cas e Oficinas.

O doutor Nelson V. Ehlers, Intendente pro-
visorio do Municipio de Erechim, no uso
das attribuições que lhe são conferidas
pelo Art. 16 n.º 4 da Lei Organica Munici-
cipal:

Considerando que ^{grande numero de contribuintes} deixaram de pa-
gar esse imposto, em vista da enorme
crise financeira que atravessamos:

Resolve:

Art. 1.º. Fica prorogado até 30 de Abril
do corrente anno, o prazo para
o pagamento, sem multa, dos

*Impostos de Profissões agrícolas Construc-
ção e Conservação de estradas, Locomoções
terrestre, Recima urbana, Commercio localisa-
do, Fabricas e Officinas.*

*Art. 2º. Revogam-se as disposições em
contrário.*

*Registre-se, comuniquem-se e
cumpra-se.*

*Intendencia Municipal de Ere-
chim, em João Vitor, 31 de Março de 1922.*

*Alfred J. Ehly
Hend. porov.*

*Estuamamato
Escriv. da Secretaria*